



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 459, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Fixa subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028. Altera a redação do caput do art. 3º da Lei Municipal 383, de 28 de dezembro de 2020, redefinindo a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré/PA.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º- Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os Vereadores farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do prevista em Lei ou entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 3º- Os Vereadores farão jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o subsídio mensal, do Presidente da Câmara Municipal, fixado em R\$7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. O subsídio fixado no caput deste artigo inclui a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 4º- O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 459, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 5º- Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 383, de 28 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A organização administrativa da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré será regida pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e demais princípios que regem a administração pública, dispondo de modo específico quanto aos aspectos de estrutura organizacional e detalhamento das atividades vinculadas às unidades organizacionais.”

Parágrafo único. Altera-se o Quadro de Cargos Comissionados, contido no ANEXO I, que passa a vigorar da seguinte forma:

I – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA:

II – ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR:
- Da Presidência:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Assessoramento Especial da Presidência;
- c) Assessoramento Técnico da Presidência e
- d) Assessoramento Parlamentar da Presidência.

- Da Mesa Diretora

- a) Assessoramento Parlamentar

- Gabinete dos Vereadores

- a) Assessoramento Parlamentar

ANEXO I – QUADRO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 459, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Nº	CARGO	QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		SIGLA	VENCIMENTO RS
		VÍNCULO – DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DE CARGO			
01	ORGÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	GAB. PRESIDÊNCIA	<i>Possuirá em seu Quadro:</i> 01(um) Chefe de Gabinete	CCCHGAB	2.500,00
			01(um) Assessor Especial	CCASSESP	2.500,00
			01(um) Assessor Técnico	CCASSTEC	2500,00
			03(três) Assessores Parlamentares	CCASSPARL	2.500,00
		MESA DIRETORA 1º SECRETÁRIO	<i>Possuirá em seu Quadro:</i> 04(quatro)Assessores Parlamentares	CCASSPARL	2.500,00
		MESA DIRETORA 2º SECRETÁRIO	<i>Possuirá em seu Quadro:</i> 04(quatro)Assessores Parlamentares	CCASSPARL	2.500,00
		GABINETE DEMAIS VEREADORES	<i>Possuirá em seu Quadro:</i> 48(quarenta e oito) Assessores Parlamentares, sendo distribuídos 04 Assessores para cada vereador.	CCASSPARL	2.500,00

Art. 6º- Acrescenta o "Art. 9º-A" à Lei Municipal nº 383, de 28 de dezembro de 2020, o qual possui seguinte redação:

"Art. 9º-A. A Assessoria Parlamentar tem por finalidade Assessorar o Vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionados ao processo legislativo e protocolo junto à Câmara. Assessorar as Comissões da Câmara de Vereadores e os Vereadores exercer demais serviços necessários às atividades inerentes às demandas dos Vereadores no desempenho dos trabalhos legislativos, e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 459, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

- I – Prestar atendimento de munícipes e autoridades;
- II – Auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa;
- III – Auxiliar na execução das atividades administrativas do gabinete;
- IV – Auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, a qual faça parte;
- V – Mantê-los informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões;
- VI – Controlar documentos sob a responsabilidade do gabinete do vereador;
- VII – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- VIII – Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- IX – Representar o vereador no atendimento à comunidade e eventos, quando solicitado;
- X – Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade do Legislador.
- XI – Operar aparelhos de reprografia, tais como scanner, máquina de xerox ou outros similares;
- XII – Acompanhar os assuntos do interesse do vereador;
- XIII – Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.
- XIV – Cumprir as determinações do vereador;
- XV – Exercer outras atividades correlatas.”

Art. 7º- As despesas decorrentes para a consecução da presente Lei ficarão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º- Fica revogada parcialmente a Lei Municipal nº 383, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da Legislatura de 2025/2028.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 459, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 20 de outubro de 2023.

Job Xavier Palheta Júnior
JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 57 do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 20/ 10/ 2023.

Certifico que no dia 20/ 10/ 2023, eu, *Kássio David O. de Brito*
(Kássio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei nos termos da legislação vigente.

Kássio David Oliveira de Brito
Secretário Mun. de Administração
Dec 003 de 01/01/2023